

PREGÃO PRESENCIAL PMI028-2022

CONTRATO 101-2022

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Georg Walter Dürr, nº 522, Bairro Pôr do Sol, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.210.265/0001-75, com sede na Av. Pedro Blos, 65 – Centro – Campo Bom – RS – CEP 93.700-000 – contato 513598-2023, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEI DIECKOW LIMA**, portador do CPF nº 004.682.930-00 e RG nº 1067036961, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa terceirizada em locação e licença de uso de programa informatizado-software específico para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, juntamente com o suporte técnico, manutenção, inclusive implantação, parametrização, treinamento ao pessoal que irá operar o software e realização de todas as atualizações necessárias no sistema, durante o prazo de vigência do contrato, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município, em observância com o disposto no Edital do Pregão Presencial PMI028-2022 e nos elementos técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, atendendo ao Pregão Presencial PMI028-2022 expedido pelo CONTRATANTE.

2.2 - Aplicam-se a este contrato administrativo todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

2.3 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, Edital e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 5.000,00 – totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme valores individuais de sistemas e serviços apresentados a seguir:

DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa terceirizada em locação e licença de uso de programa informatizado-software específico para gerenciamento do índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS, juntamente com o suporte técnico, manutenção, inclusive implantação, parametrização, treinamento ao pessoal que irá operar o software e realização de todas as atualizações necessárias no sistema, durante o prazo de vigência do contrato, para atender as necessidades da Secretaria da Fazenda do Município.

Quantidade: 12 meses

1.1.1 - CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS AO SISTEMA

O sistema de informática a ser contratado deverá possuir as seguintes características técnicas:

- Operar em plataforma WEB;
- Ser multi-usuários, multi-tarefas, integrado utilizando uma base única;
- Ser acessível utilizando as plataformas já instaladas e utilizadas pela Secretária da Fazenda do Município;
- Ter compatibilidade com múltiplos navegadores e sistemas operacionais;
- Haver compatibilidade com os equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes na Secretaria da Fazenda do Município;
- Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (Excel) e texto (TXT);
- Hospedagem, manutenção, e atualizações do Sistema por conta da contratada.

1.1.2 - MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

Em atendimento às várias complexidades e rotinas de trabalho necessárias para acompanhar as informações que envolvem a apuração do Índice de Participação do Município, é necessário que o Software responsável pela Gestão das Informações do IPM,



Governo 2021-2024

disponha de alguns módulos e funcionalidades, que atendam às necessidades do serviço e rotinas de trabalho desenvolvidas pela Secretária Municipal da Fazenda no intuito de simplificar a análise destas informações, conforme os abaixo descritos:

a) Gestão do Índice de Participação- IPM: Permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal VAF do Município, das empresas modalidade categoria geral, simples nacional e da produção primária, disponibilizadas pela Secretária da Fazenda Estadual- SEFAZ/RS e Receita Federal do Brasil- RFB;

b) Análise das GUIAS de Informação e Apuração do ICMS-GIA:

Permitir a importação dos dados das GIAS dos contribuintes categoria Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios e/ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operação CFOP-Simples Nacional;

Permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime simplificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar Federal 123/2006- Simples Nacional, através da importação das informações das PGDAS-D e DEFIS, entregues pelas empresas optantes por este regime à Receita Federal do Brasil- RFB;

c) Produção Primária: Permitir a importação dos dados da produção primária do Município, através das informações de saídas e entradas dos produtores, disponibilizadas pela SEFAZ/RS com posterior geração do VAF de cada inscrição;

d) Análise do Anexo XVI da GIA: Permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios, através do anexo XVI da GIA, disponibilizada pela SEFAZ/RS;

e) Comunicação de Verificação de Indícios-CVI: Permitir a geração de CVI, através das informações oriundas das empresas categoria geral e simples nacional de forma automatizada;

f) Nota Fiscal Conjugada: Módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica Nfe, conjugadas, com posterior emissão de relatórios;

g) Cartão de Crédito e Débito: Importação dos arquivos fornecidos pela Secretária da Fazenda Estadual, contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas;

h) Incentivos: Módulo que contenha a funcionalidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa;

i) Relatórios: Permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (Excel) e texto (TXT);

j) Pix e Boletos: O sistema já deve estar preparado para importação dos arquivos fornecidos pela Secretária da Fazenda Estadual, contendo as informações de transações em PIX e Boletos que mantenham operação no Município, com posterior Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.

1.1.3 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA:

a) Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais utilizados no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

b) Ser multi-usuários, multi-tarefas, integrados, utilizando uma base única.

c) Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).

1.1.4 - MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

1.1.4.1 Gestão do Índice de Participação dos Municípios:

a) Importar as informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal VAF do Município, das empresas categoria Geral;

b) Importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB;

c) Importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ, na consulta do Anexo 1 e publicação do IPM;

d) Comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAS e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório.

e) A empresa fornecedora deverá manter formas de atualização de importação de arquivos sem que o servidor público municipal necessite proceder a downloads e uploads de arquivos entre órgãos federais e estaduais e o sistema em pauta.

1.1.4.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS GIA:

a) Evidenciar as empresas que estão com inconsistências e conseqüentemente diminuindo o VAF do Município;

b) Exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior;

c) Permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável;

d) Evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;

e) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;

f) Permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela;

g) Permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema;

h) Gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo;

i) Alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.

1.1.4.3. Simples Nacional:

a) Exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional.

b) Exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;

c) Calcular o Saldo Operacional das empresas;

d) Detalhar o faturamento do mês;

e) Detalhar o faturamento do mês por atividade;



Governo 2021-2024

1.1.4.4. Produção Primária:

- a) Importar as informações das saídas dos produtores, de acordo com a consulta do Anexo 1 da Sefaz/RS e publicação do IPM;
- b) Importar as informações das compras de produtores;
- c) Calcular o VAF de cada produtor;
- d) Detalhar o valor das saídas dos produtores;
- e) Gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.

1.1.4.5. Análise do Anexo XVI da GIA:

- a) Importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA;
- b) Importar o VAF das empresas com inscrição em outros Município;
- c) Gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.

1.1.4.6. Comunicação de Verificação de Índícios CVI:

- a) Permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo;
- b) Permitir salvar as CVIs em ordem numérica;
- c) Permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas.

1.1.4.7. Incentivos:

- a) Possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município;
- b) Permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado;
- c) Permitir exportar os cálculos em formato de relatório.

1.1.4.8. Relatórios:

- a) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;
- b) Emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;
- c) Emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;
- d) Emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;
- e) Emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97), setor de atividade econômica e empresas de outros municípios que participam do VAF;
- d) Emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI (Operações Intermunicipais) das GIAs mensais ICMS, com cálculo do retorno gerado por informação;
- e) Emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

1.1.4.9. Nota Fiscal Eletrônica Conjugada

- a) Dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas;
- b) Posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;
- c) Permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;
- d) Permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.

1.1.4.10. Cartões de Crédito

- a) Importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações as administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;
- b) Emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;
- c) Cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;
- d) Destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado.

3.2 - O pagamento pela locação/licença de uso dos sistemas será efetuado mensalmente, até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade paga de forma proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data da instalação dos sistemas nas máquinas dos órgãos do CONTRATANTE, inclusive, até o último dia do mês.

3.2.1 - O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE será relativo somente aos sistemas implantados pela CONTRATADA e em efetiva utilização, calculado sobre os preços individuais específicos de cada sistema.

3.2.1.1 - Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO definir quais os sistemas que serão utilizados.

3.2.2 - Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura e as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria MF 358/2014 as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

3.2.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país (R\$).

3.2.4 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



Governo 2021-2024

3.2.5 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e as certidões referidas no item 4.2.2 poderão ser enviadas pela CONTRATADA para o e-mail contabil@ibiruba.rs.gov.br.

3.2.6 - A critério do MUNICÍPIO poderão ser descontados dos valores devidos os montantes necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA. 3.2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.2.8 - Junto com o envio dos documentos citados no item 4.2.2 relativos ao primeiro mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários (banco, agência, número da conta corrente e tipo da operação, se houver), vinculado ao CNPJ da empresa, para depósitos referentes aos pagamentos.

3.2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de Lei Federal 8.666/1993, com as devidas justificativas e planilhas de preços comprovando tal recomposição.

3.4 - Os preços contratados têm como data base a data de início de vigência do Contrato e serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do INPC acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês do reajuste, daí descontando-se a parcela recebida a título de recomposição (item 4.3), porventura já homologado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital do Pregão Presencial PMI028-2022 e pelos preceitos do direito público.

4.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do MUNICÍPIO

5.1.1 - Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA.

5.1.2 - Credenciar, para a utilização dos equipamentos onde encontra-se implantado os softwares, somente usuários devidamente capacitados de seu quadro de servidores ou técnicos comprovadamente qualificados cujas atividades serão acompanhados por um responsável;

5.1.3 - Permitir o acesso aos softwares somente à CONTRATADA e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;

5.1.4 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;

5.1.5 - A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos softwares e dos arquivos de dados, respeitando os direitos autorais que pertencem à CONTRATADA, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza;

5.1.6 - Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado um software objeto deste contrato, seja por que motivo for, a CONTRATANTE se compromete a remover dito "software" antes da entrega do equipamento;

5.1.7 Colocar à disposição da CONTRATADA todos os recursos, materiais e humanos necessários ao bom desempenho e execução dos serviços.

5.1.8 Compete à CONTRATANTE conferir os produtos finais gerados por meio dos softwares, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, no entanto, os erros ou imperfeições decorrentes de falhas atribuídas exclusivamente aos softwares ou aos serviços por ela prestados.

5.2 - Da CONTRATADA

5.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

5.2.2 - Realizar os serviços com seus empregados devidamente capacitados e registrados segundo as normas da lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

5.2.3- Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção ao software, conforme horário de expediente dos órgãos do MUNICÍPIO.

5.2.4 Fornecer os softwares conforme as características relacionadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do Pregão Presencial PMI028-2022.

5.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

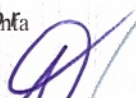
5.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.2.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.2.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros admissíveis legais, dos quais correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.



Centro Administrativo Olavo Stefanello



Governo 2021-2024

- 5.2.9 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
- 5.2.10 - A empresa deve atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, demandas que necessitem de solução urgente, as quais estejam impedindo o desenvolvimento de atividade do servidor municipal.
- 5.2.11 - Instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;
- 5.2.12 - Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto ao Município;
- 5.2.13 - Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio do Município nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe de servidores com foco no aprimoramento do software incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- 5.2.14 - Ministrar treinamento do sistema para o corpo de fiscalização e servidores do Município;
- 5.2.15 - Assessorar permanentemente o corpo de fiscalização nas questões relativas ao Sistema de Gestão do Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as informações dos cartões de crédito;
- 5.2.16 - Deverá dispor, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;
- 5.2.17 - Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- 5.2.18 - O fornecimento, implantação do sistema e execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato conforme segue:
- 5.2.18.1 - Fornecimento, instalação e implantação do Sistema de Informática (software);
- 5.2.18.2 - Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores treinamento;
- 5.2.18.3 - Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul, PGDAS-D e DEFIS disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.
- 5.2.19 - A hospedagem do sistema é de responsabilidade da contratada.
- 5.2.20 - Qualquer licenciamento extra é de responsabilidade da contratada.
- 5.2.21 - A contratada deve se adequar à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 5.2.22 - A contratada deverá se adequar a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo o sigilo e controle de usuários com acesso às informações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1 - Os serviços previstos no presente não incluem reparos de problemas causados por:
- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- b) Vírus de computador ou assemelhados;
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;
- d) Uso indevido dos softwares cessionados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários ou de computador;
- 6.2 - A CONTRATADA fornecerá suporte contratual para os softwares na versão corrente e instalada.
- 6.3 - As alterações para atendimento de situações específicas da CONTRATANTE, caso seja de necessário, poderão ser orçadas e cobradas adicionalmente, observados os valores estabelecidos nesse contrato para cada tipo de demanda.
- 6.4 - A CONTRATANTE é a única responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos softwares pelos seus usuários;
- 6.5 - O presente contrato não contempla os serviços de treinamento de funcionário da CONTRATANTE para adaptação das novas situações, bem como, recuperação de arquivos de dados quando possíveis serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.
- 6.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelas informações armazenadas por seus softwares, inclusive quando a tecnologia utilizada para a armazenagem dos mesmos seja a de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional-SGDB, não sendo responsável ainda pela base de dados da CONTRATANTE, inclusive quando a mesma estiver disponível para acesso via internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Através dos servidores Carolina Elicker e Tiago Gabriel Kasper – Agente de Fiscalização e Andriago Fenner – Técnico em Informática, e a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 7.1.1 – Em caso de ausência ou impedimento de um dos fiscais, por qualquer motivo, a Secretaria de Administração e Planejamento ou órgão equivalente nos demais órgãos contratantes, indicará outro servidor para realizar a fiscalização, de forma interina e até o retorno do titular, e comunicará a CONTRATADA sobre a alteração havida.
- 7.2 - O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante atestado de recebimento dos serviços, representado pela aposição da assinatura no documento fiscal encaminhado pela CONTRATADA, por pelo menos um dos fiscais designados neste contrato, ou por outro servidor regularmente indicado pela Secretaria de Administração e Planejamento ou órgão equivalente nos demais órgãos contratantes, conforme item 8.1.1.



Governo 2021-2024

7.3 - Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) assinar os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados e encaminhá-los à Secretaria da Fazenda para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais;
- c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d) suspender o pagamento de notas fiscais no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.
- h) controlar os prazos de vigência dos contratos, comunicando à Secretaria da Administração e Planejamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a proximidade de término da vigência do contrato.

7.4- A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/1993, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global anual do objeto, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10(dez) dias úteis, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso este será considerado como inexecução total do contrato, aplicando-se, então, as demais sanções cabíveis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global anual do objeto, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao adjudicado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados de eventuais pagamentos devidos pela Administração.

8.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.1, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação, entregue no Protocolo do CONTRATANTE, situado no endereço mencionado no preâmbulo deste contrato.

8.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da Administração e Planejamento, o qual decidirá o recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis.

8.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

9.2- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação, correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município aprovado conforme Lei Municipal, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

Atividades: 2043 Rubrica: 339040.00000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.


Governo 2021-2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Ibirubá, Rio Grande do Sul.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá - RS, 06 de setembro de 2022.

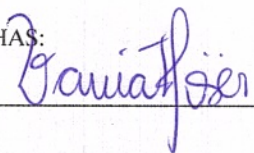


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

SIDNEI DIECKOW LIMA
ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

1)



2)

